



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 56/2023

Uberlândia, 15 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 961/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 67798832		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: ANDRE LUIS GONÇALVES RAMOS	CPF/CNPJ: 552.211.656-00		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA GREVILHA - MAT. 2765	CPF/CNPJ: -----		
MUNICÍPIO: PERDIZES-MG	ZONA: RURAL		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/ Y: - 19° 24' 10,223"		LONG/X: - 47° 17' 33,244"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fator locacional igual a zero (0)</li></ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 2.500 cabeças	03	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 38,683 hectares	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Ranyer Pereira Costa	CREA-MG: 104.601/D	MG 20231955178	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67798832** e o código CRC **3A6622A3**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS n.º 961/2023)

### 1.0 Introdução

O empreendedor Andre Luis Gonçalves Ramos, Fazenda Grevilha – Mat. 2765, localizada no município mineiro de Perdizes-MG, formalizou na SUPRAM TM pedido de licença ambiental simplificada (LAS) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 38,683 hectares (G-01-0-01) e suinocultura com um plantel de 2.500 cabeças (G-02-04-06). De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). Pela DN 217/2017, a atividade de suinocultura é classificada como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. Já o cultivo de culturas agrícolas é considero não passível de licenciamento ambiental.

Na figura 01, é possível visualizar os limites da propriedade. No imóvel (matrícula n.º 2765) não possui reserva legal e sua área total é de 48,40 hectares. No entanto, a área de reserva legal está compensada na matrícula n.º 5661 (AV-8) com área de 9,68 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG -314980439B7452CE6584748AAF23961BAE6C9E. O cadastro ainda não foi homologado e encontra-se com o status de “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 – Limites do imóvel – Fonte. SLA, 2023.



A fazenda possui uma área total de 48,40 hectares, sendo que a área útil é de 38,6835 hectares e área construída de 4,7210 hectares. O empreendimento conta com 3 funcionários fixos e 01 (uma) família residente no local.

A atividade principal desenvolvida na propriedade é a suinocultura, contando atualmente com aproximadamente 2.500 cabeças de suínos. Os suínos chegam na propriedade com peso médio de 20 a 21 Kg e 63 dias de vida e saem da propriedade após 4 meses, com peso médio de 140 kg. Os suínos são alojados nas baias de crescimento, conforme os grupos formados na creche ou de acordo com os lotes de tamanho e sexo. Os suínos estão alojados em 01 barracão, com dimensões de 18,2796 m x 197,2541 m (3.630 m<sup>2</sup>). O Barracão é dividido por 42 baias. A temperatura é controlada com uso de termômetro (Fonte: RAS, 2023).

O consumo médio de ração é de 0,83 Kg / dia / animal, sendo que o consumo médio de ração total no barracão, considerando atualmente 2.500 cabeças de suínos é de 2.083 Kg/dia, totalizando uma média por lote (a cada 4 meses) de 250.000 kg/ração ou 250 t/ração por lote. O sistema de manejo é o de crescimento/engorda dos animais. Os animais tem acesso à vontade de ração até o crescimento – 50 kg de peso vivo e ração de terminação até o abate. As baias possuem bebedouros de fácil acesso, com altura, vazão e pressão corretamente regulados (Fonte: RAS, 2023).

A atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura desenvolvida na propriedade é a Cafeicultura, em uma área de 38,6835ha.

No empreendimento em questão não possui área de preservação permanente (APP). .

## **2.0 Autorização para Intervenção Ambiental**

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção ambiental

## **3.0 Uso dos Recursos Hídricos**

No local existe 1 (um) poço tubular Portaria n.º 01716/2017, regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

## **4.0 Impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras**

### **4.1 Efluentes sanitários**



Os efluentes sanitários gerados no imóvel são direcionados para fossa séptica.

#### 4.2 Efluentes da Suinocultura

O empreendimento apresenta sistema de tratamento dos dejetos sólidos e líquidos advindos da suinocultura, divididos em três fases principais. Os dejetos das baias são conduzidos até a primeira fase do tratamento que consiste na separação dos dejetos líquidos e sólidos através de uma centrífuga. Posteriormente, ocorre a segunda fase, em que os dejetos líquidos, após a separação dos sólidos, são conduzidos para um biodigestor anaeróbico. O biodigestor anaeróbico consiste em uma câmara fechada, com base devidamente impermeabilizada e manta de cobertura, onde o material orgânico inserido entra em decomposição devido à ausência de oxigênio, gerando biogás e um efluente rico em nutrientes. Então, ocorre a terceira fase do tratamento, onde os efluentes líquidos tratados são conduzidos para uma lagoa de estabilização, também devidamente impermeabilizada, e posteriormente são aplicados nas áreas de cultivo de café. A aplicação dos resíduos é realizada através de canhão de irrigação (15 m de raio) nos cultivos de café distribuídos pela propriedade. O empreendimento apresenta aproximadamente 38,6835 ha de área útil de lavoura de cafeicultura. A aplicação de efluentes sólidos e líquidos após tratamento são realizados nas áreas de lavoura por meio da fertirrigação (**Fonte: RAS, 2023**).

#### 4.3 Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades no imóvel rural serão gerados diversos tipos de resíduos sólidos. De acordo com o RAS todos os resíduos gerados são destinados adequadamente. Merece destaque a geração de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

Além disso, o empreendimento contém 04 casas de compostagem, exclusivas para animais mortos onde são adicionados serragem e permanecem em decomposição por aproximadamente de 8 a 12 meses na composteira. Posteriormente, são utilizados como fonte de fertilizante orgânico em áreas de cultivo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada

#### 5.0 Conclusão



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento: **FAZENDA GREVILHA – MAT. 2.765/ANDRE LUIS GONÇALVES RAMOS, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0026480/2023-97**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânicos, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)



- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Qualidade do Solo

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

<b>Ponto:</b> 1	Descrição do Ponto	1
-----------------	--------------------	---



**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

Latitude(Sirgas 2000):	Longitude(Sirgas 2000):
------------------------	-------------------------

**Parâmetros a serem monitorados:**

Zinco (peso seco) - (mg.kg-1)

**CONDICIONANTE Nº: 3**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:



**Obs.:** Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.